



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



Lei nº 3.081, de 31 de dezembro de 1.999.

Acrescenta dispositivos às Leis Municipais nº 2.033, de 30/12/1.987 e 2.482, de 15/12/1.992.

O senhor Dr. Sérgio Schlobach Salvagni, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica incluído o item 96 na Lista de Serviços do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), prevista no artigo 1º da Lei nº 2.033, de 30 de dezembro de 1.987, na seguinte prestação de serviços:

“96 - Exploração de Rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contrato, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.”

Artigo 2º - Fica incluído na Tabela anexa à Lei Municipal nº 2.482, de 15 de dezembro de 1992, o seguinte item de prestação de serviço:-

**Alíquota
Percentual**

“96 - Exploração de Rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contrato, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.....5%”

Artigo 3º - Ficam criados os parágrafos 1º, 2º e 3º no Artigo 1º, da Lei nº 2.033, de 30 de dezembro de 1987, com as seguintes redações:-

“§ 1º - Na prestação do serviço a que se refere o item 96 da Lista de Serviços, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município de Taquaritinga a outro Município.”

“§ 2º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considera-se rodovia explorada, o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio, ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.”

“§ 3º - O local da prestação de serviços é a parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município de Taquaritinga.”



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



cont. Lei nº 3.081, de 31 de dezembro de 1.999

fls. 2

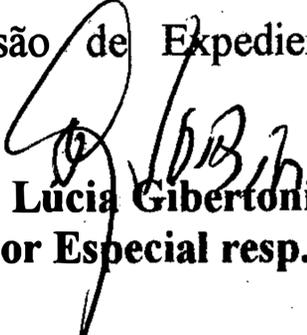
Artigo 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições das mencionadas legislações.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 31 de dezembro de 1.999.


Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Vera Lúcia Gibertoni Boschini
-Assessor Especial resp. p/ Divisão-